Mensagem nº 49/87

PROJETO DE LEI N.º 75

DOCUMENTO N.º 2955/87

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º e o artigo 5º da Lei nº.2175/87, passam a ter a seguinte redação, mantido o atual inciso III do artigo 4º.

"Artigo 4º .....

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

Recebido por
Em 17/12/1987 às 11 hs 12 m.